



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240349
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **P.R.B. DE LUCENA**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **P.R.B. DE LUCENA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ: 20.609.773/0001-87, com sede na Rua Acesso Quatro, nº 1330 – Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, telefone:(93) 3515-3497, e-mail: garageautopecas.atm@gmail.com, representada pelo Sr. PAULO RENATO BATISTELLO DE LUCENA (brasileiro / casado), portador da Carteira de Identidade RG: 4180541/IPC-PA e CPF: 668.429.052-49, residente na Trav. Coronel Tancredo, Nº 519 – Centro – Altamira/Pa.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 23 de outubro de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de veículos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074370	ALTERNADOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	1.892,140	7.568,56
074383	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO INFERIOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	30,930	309,30
074384	AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8,00	407,920	3.263,36
074385	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	353,550	2.828,40
074388	BOMBA HIDRÁULICA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: CO	UNIDADE	4,00	1.496,090	5.984,36
074390	BILHETA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	86,030	860,30
074391	BORRACHA DO AMORTECEDOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: SCKADEK	UNIDADE	10,00	45,610	456,10
074393	BORRACHA ESTABILIZADOR INTERNO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	10,00	29,960	299,60
074397	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: MONROE AXIOS	UNIDADE	4,00	141,730	566,92
074400	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	64,970	649,70
074403	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	60,520	605,20
074409	BUCHA DA MOLA FX TRASEIRA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	54,880	548,80
074412	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	10,00	40,270	402,70
074438	BUCHA JUNELHO FX MOLA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	10,00	21,660	216,60
074445	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	6,00	225,170	1.351,02
074450	CABO FREIO DE MÃO TRASEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	175,030	1.050,18
074454	CILINDROS FREIO TRASEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8,00	148,630	1.189,04
074458	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	8,00	57,260	458,08
074465	COIFA CAIXA DIREÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	55,770	557,70
074470	CORREIO DO AR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: JUNTA LIMA	UNIDADE	10,00	51,620	516,20
074475	CORREIA POLY V L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: AUTS	UNIDADE	10,00	58,740	587,40
074480	CORREIA DO HIDRÁULICO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: MODEFER	UNIDADE	10,00	52,510	525,10
074484	CORREIO DO ALTERNADOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	10,00	60,970	609,70
074489	CORRENTE DE TRACÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	6,00	1.857,250	11.143,50
074499	COXIM DA CABINE L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: JUNTALIMA	UNIDADE	10,00	111,550	1.115,50
074504	COXIM DA CAIXA DE REDUÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: SACHS	UNIDADE	10,00	203,220	2.032,20
074508	COXIM DO CÂMBIO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: BOS	UNIDADE	10,00	373,800	3.738,00
074512	COXIM MOTOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	225,170	2.251,70
074516	CUBO RODA DIANTEIRA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	725,350	7.253,50
074525	ESTABILIZADOR BIELETA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: DENSO	UNIDADE	6,00	98,790	592,74
074528	FAROL L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	4,00	795,360	3.181,44
074529	FEIJE DE MOLA TRASEIRO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	1.873,870	7.495,48
074533	GRAMPO DA MOLA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	75,950	303,80
074538	JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	571,080	5.710,80
074544	KIT BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	80,100	801,00
074552	KIT BUCHA SUSPENSÃO TRASEIRA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	237,930	2.379,30
074556	KIT COIFA LADO RODA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	56,430	564,30
074560	PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	164,350	1.643,50



074566	rca.: BOSCH PIVÔ DA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON 2013/2014 - Ma	UNIDADE	10,00	146,550	1.465,50
074570	rca.: NAKATA REGULADOR DE TENSÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca	UNIDADE	5,00	274,710	1.373,55
074579	.: NAKATA PEPARO DE CILINDRO DIANTEIRO L-200 TRITON 2013/2015	UNIDADE	5,00	183,930	919,65
074583	- Marca.: DENSO RETENTOR RODA TRASEIRA EXT L-200 TRITON 2013/2015 -	UNIDADE	10,00	54,590	545,90
074588	Marca.: BOSCH RETENTOR RODA TRASEIRA INT L-200 TRITON 2013/2015 -	UNIDADE	10,00	57,550	575,50
074591	Marca.: DENSO ROLAMENTO RODA TRASEIRA L-200 TRITON 2013/2015 - Mar	UNIDADE	10,00	345,320	3.453,20
074594	ca.: NAKATA SAPATA COM LONA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAK	UNIDADE	20,00	325,440	6.508,80
074599	SENSOR DA CAIXA DE REDUÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 -	UNIDADE	4,00	152,780	611,12
074604	Marca.: DENSO SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR L-200 TRITON 2013/201	UNIDADE	4,00	101,760	407,04
074608	5 - Marca.: BOSCH SETOR DE DIREÇÃO L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NA	UNIDADE	4,00	3.075,550	12.302,20
074611	KATA TERMINAL DE DIREÇÃO LD L-200 TRITON 2013/2015 - Marc	UNIDADE	10,00	148,330	1.483,30
074616	a.: NAKATA TERMINAL DE DIREÇÃO LE L-200 TRITON 2013/2015 - Marc	UNIDADE	10,00	148,330	1.483,30
074620	a.: DENSO TRAVA DA PASTILHA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: B	UNIDADE	10,00	35,300	353,00
074625	OSCH VELA AQUECEDORA L-200 TRITON 2013/2015 - Marca.: NAK	UNIDADE	4,00	104,350	417,40
102603	CONCERTO DE MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO/CAMIONETE/CAMIN	SERVIÇO	175,00	55,500	9.712,50
	HÃO - Marca.: SERVIÇO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM COMO PELO CONCERTO, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR, FURADOS OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA.				
				VALOR GLOBAL R\$	123.223,04

O valor desse contrato é de R\$ 123.223,04 (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, iniciando em 06 de Agosto de 2024 a 05 de Agosto de 2025.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;



4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal



e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante**, mediante nomeação do servidor o Sr. **WELLIGTON DE CASTRO GOMES**, matrícula nº 0415967, como **FISCAL TITULAR** e **RODRIGO DA SILVA MARIA**, matrícula nº 0415931, Portaria nº. 0079/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 113.510,54, Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 9.712,50

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;



5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e,



cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 06 de agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

P.R.B. DE LUCENA
CNPJ: 20.609.773/0001-87
PAULO RENATO BATISTELLO DE LUCENA
CPF: 668.429.052-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____